

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
Processo: Concorrência nº 004/2015.

Objeto: contratação de empresa para execução das obras de construção do Centro Comercial para Vendedores Ambulantes (Camelódromo) e Praça de Alimentação no Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico-financeiro.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosana torna público que vistas, discutidas e analisadas as documentações apresentadas, assim como, as manifestações técnicas da Divisão de Engenharia e Obras e da Divisão de Contabilidade da Municipalidade, referente a qualificação técnica e qualificação econômica-financeira, respectivamente, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade **HABILITAR** os proponentes: **ENCOTEL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** e **COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; e **INABILITAR** os proponentes: **ATL CONSTRUTORA LTDA**, por não ter apresentado capital ou patrimônio líquido mínimo exigido, infringindo o subitem 4.2.4, inciso II e por não ter comprovado o vínculo profissional com a empresa, dos profissionais relacionados na equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, portanto infringindo o subitem 4.2.3, alínea a.3 do presente do edital, **PONTAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, por ter apresentado Certidão de Acervo Técnico nº 2620110009984 em m², restando prejudicada a aferição das quantidades executadas em kg (quilo) e por ter apresentado Certidão de Acervo Técnico nº 2620130004107 com a quantidade inferior ao mínimo exigido para o item estrutura de cobertura metálica, portanto infringindo o subitem 4.2.3, alínea a.2 e por não ter comprovado o vínculo profissional com a empresa, dos profissionais relacionados na equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, portanto infringindo o subitem 4.2.3, alínea a.3 do presente do edital e **TUCANOS TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter comprovado o vínculo profissional com a empresa, dos profissionais relacionados na equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, portanto infringindo o subitem 4.2.3, alínea a.3 do presente do edital, abrindo-se os prazos recursais, nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8666/93. Publique-se. Rosana, 07 de janeiro de 2016.
Juliano Guilherme de Souza – Presidente da Comissão de Licitações.